
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071952/2014

FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.599.253/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). NERI EMILIO STEIN e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE DA SILVA PEREIRA;

E

SINDICATO NAC EMPRES AGEN PROD EVEN ART MUS E SIMILARES , CNPJ n. 64.188.584/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIONOR JOSE DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, DO PLANO DA CNTEEC, "INORGANIZADOS EM SINDICATO NO ESTADO DE SÃO PAULO"**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO POR FUNÇÃO

A partir de 01 de novembro de 2014 fica assegurado um salário mensal normativo de ingresso, conforme funções a seguir destacadas:

FUNÇÃO / CARGO	SALÁRIO INGRESSO R\$
Assessora Executiva	2.028,00
Assistente Administrativo Financeiro	2.878,00
Assistente Administrativo I	1.431,00
Assistente Administrativo II	2.039,00
Assistente Administrativo	3.288,00

Internacional	
Assistente de Contrato	1.578,00
Assistente de Logística	2.411,00
Assistente de Marketing (Junior)	1.309,00
Assistente de Palco	1.439,00
Assistente de Produção	1.569,00
Assistente Promotor de vendas	1.431,00
Auxiliar Administrativo	2.039,00
Auxiliar de cobrança	2.039,00
Auxiliar Serviços Gerais	1.153,00
Contra regra	2.604,00
Coordenador de Eventos	4.680,00
Coordenador/Chefe de Logística	2.000,00
Copeira	1.153,00
Designer Sênior	2.740,00
Gerente Financeiro	5.194,00
Marketing	1.569,00
Produtor Cultural e/ou de eventos	1.962,00
Promotor de vendas	2.093,00
Recepcionista	1.100,00
Relações Públicas	3.181,00

Parágrafo 1º - Remuneração Obrigatória:

No ato da contratação a remuneração inicial deverá ser igual ou superior à R\$ 1.100,00.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais de 31 de outubro de 2014 será aplicado o índice reajuste salarial de 9.5% (nove ponto cinco por cento).

Parágrafo único: Poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas entre 01/11/2013 a 31/10/2014, salvo os aumentos decorrentes de promoção, mérito e aumento real.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês, pelas empresas que não praticam qualquer tipo de adiantamento salarial. As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento de salários ou vale/adiantamento, dentro da jornada normal de trabalho, excluindo-se os horários de refeição e sem necessidade de compensação, independentemente destes salários serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque salário.

Parágrafo 1º- As empresas que optarem pelo sistema de adiantamento, deverão fazê-lo à razão de 40% do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

Parágrafo 2º - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal, previsto em lei.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do dispensado, respeitadas as vantagens e a tabela da cláusula Salário de Ingresso por Função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR - VALE CULTURA

As empresas concederão aos seus empregados (as), que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, o benefício de Vale Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo decreto nº 8.084, de 26/08/2013, In MINC nº 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC nº 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma a ser combinada entre as empresas e a Federação.

Parágrafo 1º - A concessão do vale cultura depende de prévia aceitação, por escrito, pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. Da lei 12.761/2012.

Parágrafo 2º - O empregado-usuário do vale cultura poderá ter descontado, de sua remuneração mensal, assim entendida, como salário base, os seguintes percentuais sobre o valor do vale cultura estabelecido no art. 15 do Decreto nº 0.084, de 26/08/2013, como segue:

- Até um salário mínimo – dois por cento;

- Acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- Acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- Acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento;
- Acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo 3º - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - As empresas, nos termos da legislação, citada no caput, providenciarão sua habilitação como "entidade beneficiária" do Vale Cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com 70% (setenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal.

Parágrafo único: Trabalhos em dias de folga, domingos e feriados, em caso de haver expediente em dia que coincida com o descanso semanal do empregado, serão remunerados com 100%, a título de horas extra.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão uma gratificação por tempo de serviço, observada a escala abaixo:

Tempo de Serviço completado na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho	Valor da gratificação (Salário base/nominal do empregado)
Quando completar 02 anos	0.5 (meio) salário
Quando completar 5 anos	1 (um) salário
Quando completar 10 anos	1.5 (um e meio) salário
Quando completar 20 anos	2 (dois) salários

Parágrafo 1º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o empregado completar o respectivo tempo;

Parágrafo 2º - Dependentes legais de empregado que vier a falecer e já houver ultrapassado a metade do intervalo de um tempo a outro, farão jus à gratificação integral relativa ao período ainda não completado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, definida e prestada entre as 22 (vinte e duas horas) e 5 (cinco) horas do dia seguinte (art. 73 e seguintes da CLT) será remunerada com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas asseguram o fornecimento de 01 (um) Vale Alimentação ou Cesta Básica mensal:

- com valor de R\$ 66,00, aos empregados que trabalhem entre 16 e 20 horas semanais;
- com valor de R\$ 80,00 aos empregados que trabalhem acima de 20 horas semanais.

O valor do VA será subsidiado integralmente pelas empresas e entregues aos empregados juntamente com o salário do referente mês.

O VA não constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou remuneração percebida pelo empregado.

As empresas que já fornecem VA com valor igual ou superior definido neste caput deverão mantê-lo desde que seja mais vantajoso ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O valor do Vale Refeição, sob a forma de tíquetes/cartão refeição ou tíquetes/cartão alimentação, será de, no mínimo R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 01/11/2014. Concedido mensalmente, sempre à razão de 30/31 dias por mês, inclusive nos períodos de férias e em qualquer espécie de licença, até o 1º mês subsequente. As empresas que já concedem devem ajustar o valor ao mínimo de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) ou reajustá-lo pelo mesmo índice de reajuste dos salários. Ficam garantidas as condições mais vantajosas já praticadas pelas empresas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - MORTE NATURAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas de agenciamento e de produção de eventos artístico musicais e similares custearão as despesas relativas ao funeral do empregado, ou de seu cônjuge e filhos menores de 18 anos, no caso de morte natural e/ou acidente de trabalho, até o limite de 03 (três) salários de ingresso, conforme parágrafo 1º da cláusula 3ª, vigente na data do efetivo pagamento, mediante apresentação do devido atestado.

Parágrafo 1º: As empresas se comprometem a auxiliar os herdeiros no desembaraço de documentos para o recebimento de seguros e pensões.

Parágrafo 2º: As empresas que já possuem seguro de vida, em condição mais favorável aos trabalhadores, se comprometem a manter o benefício.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/BERÇÁRIO E/OU AUXÍLIO BABÁ

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas reembolsarão, mensalmente, com 50% do salário de ingresso, conforme parágrafo 1º da cláusula 3ª, todos (as) os (as) empregados (homens e mulheres), inclusive aqueles (as) em licença saúde ou acidente de trabalho, independentemente do seu salário nominal, as despesas por eles realizadas com o pagamento de berçários, creches ou instituições análogas, ou pajens/babás, desde que tenham o contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, relativas a cada filho, até a sua matrícula na 1ª série do ensino fundamental ou até a idade de 05 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias, com garantia de não-interrupção do pagamento quando o aniversário se der em meses antes das férias escolares de dezembro.

Parágrafo 1º - As empresas pagarão o auxílio-creche para as mães com filhos prematuros até o período em que sejam admitidos em creches, reconhecendo como forma de comprovação, o laudo médico do pediatra responsável pelo acompanhamento da criança.

Parágrafo 2º - O reembolso será feito pelas empresas também aos empregados e empregadas que, comprovadamente, tenham filhos portadores de deficiência física, sensorial ou mental e que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nessas mesmas condições, que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade. O valor base, definido no presente item, prevalecerá para cada portador da deficiência.

Parágrafo 3º - Serão consideradas dentro do limite acima fixado despesas com alimentação e transporte.

Parágrafo 4º - O valor acima especificado será atualizado nas mesmas condições e épocas dos reajustamentos e vantagens aplicados à categoria e não integrará remuneração para quaisquer efeitos.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas garantem o pagamento equivalente a 03 (três) salários nominais, numa única parcela, ao empregado que voluntariamente solicite desligamento para aposentadoria por tempo de serviço, invalidez ou idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MÃO DE OBRA JOVEM

Fica assegurado um salário de ingresso mensal, conforme parágrafo 1º da cláusula 3ª, para trabalhador contratado como Jovem

Cidadão, Primeiro Emprego, Aprendiz ou Estagiário, com idade entre 16 a 18 anos, desde que estudante regularmente matriculado, em estabelecimento de ensino, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais cumpridas de segunda-feira a sexta-feira, compatíveis com o horário escolar, sendo proibida a prestação de horas extraordinárias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES NA FEDERAÇÃO

As homologações deverão ser feitas na Federação dos Trabalhadores, independente do tempo de trabalho na empresa e de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

- a) As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, guia quitada do recolhimento da Contribuição Assistencial e da Contribuição Confederativa Patronal.
- b) As empresas deverão pagar a rescisão contratual até o primeiro dia útil após o fim do contrato, na ocorrência de aviso prévio trabalhado e, se o aviso prévio for indenizado, deverá fazê-lo até o décimo dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado. A não realização da quitação dentro destes prazos implicará na multa estabelecida pelo artigo 477 da CLT, multa essa que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio será concedido na proporção prevista na Lei 12506/2011 e de acordo com a tabela constante da Nota Técnica

184/2012 da CGRT/SRT do MTE.

Parágrafo 1º: O Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço será devido somente em casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador..

Parágrafo 2º: Os dias excedentes aos 30 (trinta) dias iniciais deverão ser pagos de forma indenizada e a projeção dos mesmos deverá ser considerada para todos os efeitos, inclusive para cálculo do 13º salário e férias.

Parágrafo 3º: No cumprimento dos 30 (trinta) dias iniciais do aviso prévio a jornada de trabalho será reduzida na forma do artigo 488 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS EM FERIADOS PROLONGADOS

As empresas poderão compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nesses dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º da CLT, a empresa assegura o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação dessa necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado por médico credenciado.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Goarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, os empregados (as) nas seguintes condições:

a) Empregada gestante – As empresas concedem à empregada gestante garantia de emprego e salário até 06 (seis) meses após o parto nos termos do art. 10, alínea b, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

b) Empregados (as) adotantes – As empresas concederão garantia de emprego por 24 (vinte e quatro) meses e licença remunerada de 60 (sessenta) dias para os empregados (as) que adotarem ou obterem a guarda judicial de criança entre 0 (zero) meses a 8 (oito) anos de idade, conforme lei 1201/2009

b.a – Para obtenção da licença o (a) empregado (a) deverá comprovar dentro de 10 (dez) dias o deferimento da adoção.

b.b – A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 5 (cinco) dias da comprovação exigida no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO QUANDO DO RETORNO DE FÉRIAS

Todos (as) os (as) empregados (as) terão seu vínculo empregatício

com a empresa garantido por 90 (noventa) dias após o retorno de férias.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O EMPREGADO FUTURO PAI

As empresas se comprometem assegurar ao empregado marido ou companheiro de gestante, estabilidade por 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, exceto em caso de justa causa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DE EMPREGADOS ÀS VÉSPERAS DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao funcionário em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir do alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS (AS) ACIDENTADOS E PORTADORES (AS) DE DOENÇA PROFISSIONAL

O (a) empregado (a) vitimado (a) por acidente de trabalho ou moléstia profissional da qual resulte lesão que, embora não o (a) incapacite para o trabalho, reduza sua capacidade laborativa, não poderá ser despedido (a) pela empresa que deverá requalificá-lo (a) e reaproveitá-lo (a) em função compatível com o seu estado físico.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE EMPREGADO (A) EM FASE DE PRÉ APOSENTADORIA

As empresas concedem garantia de emprego para o (a) empregado (a) que estiver a 36 (trinta e seis) meses de sua aposentadoria, considerando os limites legais estabelecidos, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, à época de se valer do benefício, ressalvados os casos de dispensa por justa causa e de rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo. Adquirido o direito de aposentadoria, extingue-se a garantia. Mesmo que ocorram alterações na legislação em vigor, fica garantida a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais no art.473, inciso VII da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão como ausência abonada, as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas:

- a) até 5 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 8 dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até 8 dias ao empregado marido de gestante, a partir do nascimento do filho ou da adoção de criança com até 6 meses

de idade;

- d) até 3 dias úteis por ano e por cônjuge, filho (a) e/ou dependente, para acompanhar ao médico, internar ou receber alta médica, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FOLGA ASSIDUIDADE

Aos trabalhadores e trabalhadoras que não tiverem nenhuma falta injustificada no período de 01/11/2014 a 30/09/2015 e em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho as empresas concederão 1 (um) dia de ausência remunerada, a título de "folga assiduidade".

Parágrafo 1º - Para gozo do benefício, o empregado deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de vínculo trabalhista com a empresa.

Parágrafo 2º - O dia de fruição ocorrerá impreterivelmente no período entre 01/10/2015 à 31/12/2015 e será definido pela empresa.

Parágrafo 3º - A "folga assiduidade" de que trata esta Cláusula não poderá, sob hipótese alguma, ser convertida em pecúnia, não poderá adquirir caráter cumulativo e não poderá ser utilizada para compensar faltas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 42 horas semanais, conforme Convenção Coletiva de Trabalho/2013-2014, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

As empresas se comprometem a complementar o período de licença-maternidade de maneira que a empregada-mãe possa gozar de 180 dias de afastamento com salário integral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORME

As empresas que exigem a utilização de uniforme e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos e aceitos indistintamente pela empresa os atestados médicos fornecidos pelo INSS e Convênios respectivamente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL

As empresas remeterão à Federação dos Empregados em Difusão Cultural e Artística relação nominal dos empregados contribuintes,

em cumprimento à Portaria 3.233 de 29/12/83, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 dias após o desconto da Contribuição Sindical, especificando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado entre os representantes das empresas e a Federação, e de acordo com a assembleia dos trabalhadores as empresas procederão ao desconto no salário, a título de Contribuição Assistencial, de todos os empregados beneficiados pela CCT, no importe de 4% (quatro por cento), do salário já majorado, a ser descontado numa única vez sobre o salário de competência de dezembro de 2014 com repasse em até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro de 2015, à Federação dos Empregados em Difusão Cultural e Artística.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o referido desconto deverá ser aplicado sobre um teto salarial máximo de contribuição de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º - As empresas que já tenham aplicado o reajuste previsto na cláusula 5ª deverão descontar de seus empregados o valor acordado.

Parágrafo 3º - O recolhimento deverá ser feito mediante guia emitida pela Federação. Após o recolhimento as empresas deverão remeter à Federação cópia da guia quitada, acompanhada da relação nominal dos empregados especificando os respectivos cargos, salários e contribuição realizada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica abrangidas pelo SINAPREM deverão recolher, obrigatoriamente, até o dia 31 de Julho de 2015, a Contribuição Confederativa no valor único de R\$ 341,96, em favor da entidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS/DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

As empresas deverão providenciar a colocação de quadros para afixação de avisos e comunicações da Federação, em local visível, bem como distribuição de boletins, jornais e outros materiais de interesse dos trabalhadores, sempre sob a responsabilidade pessoal dos dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Será permitido o livre acesso de Diretores da Federação e de pessoas credenciadas para que sejam desenvolvidas atividades de representação, como assembleias, reuniões, prestação de contas, informações sobre atividades sindicais, em datas e horários previamente agendados e combinados entre as partes, no interior das empresas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS COLETIVAS JÁ CONVENCIONADAS

O SINAPREM assegura a manutenção de todas as cláusulas

constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2014.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que, comprovadamente, se encontrem em dificuldades financeiras que as impossibilitem de cumprir cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão negociá-las com a Federação dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios de negociação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Fica garantida, com alterações apresentadas no Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Federação será competente para propor na Justiça de Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos empregados, associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos das Leis 7.788/89, 8.073/90 em relação às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a observar as condições ora pactuadas, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta norma e na legislação vigente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre do Salário de Ingresso, conforme parágrafo 1º da cláusula 3ª, por funcionário e por infração de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO CADASTRAL

O Sinaprem encaminhará, de forma eletrônica, num prazo de 10 dias após a assinatura do Requerimento de Registro de Convenção Coletiva, do MTE, relação de todas as empresas cadastradas em seu cadastro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho a ser negociada e assinada pelas partes terá a vigência de 12 (doze meses), de 1º de novembro

de 2014 a 31 de outubro de 2015.

NERI EMILIO STEIN
Tesoureiro
FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO

JOSE DA SILVA PEREIRA
Secretário Geral
FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO

CLAUDIONOR JOSE DA COSTA
Presidente
SINDICATO NAC EMPRES AGEN PROD EVEN ART MUS E SIMILARES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Fica garantida, com alterações apresentadas no Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A Federação será competente para propor na Justiça de Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos empregados, associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos das Leis 7.788/89, 8.073/90 em relação às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a observar as condições ora pactuadas, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta norma e na legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estipulado a multa de 10% (dez por cento) sobre do Salário de Ingresso, conforme parágrafo 1º da cláusula 3ª, por funcionário e por infração de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO**

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO CADASTRAL**

O Sinaprem encaminhará, de forma eletrônica, num prazo de 10 dias após a assinatura do Requerimento de Registro de Convenção Coletiva, do MTE, relação de todas as empresas cadastradas em seu cadastro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho a ser negociada e assinada pelas partes terá a vigência de 12 (doze meses), de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.



NERI EMILIO STEIN
TESOUREIRO

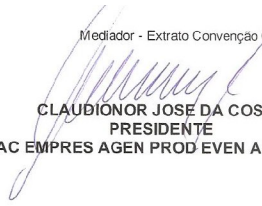
FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO



JOSE DA SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO GERAL
FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO

05/11/2014

Mediador - Extrato Convenção Coletiva



CLAUDIONOR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO NAC EMPRES AGEN PROD EVEN ART MUS E SIMILARES